

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUEIRO ao Senhor Prefeito Municipal, com fundamento no art. 58, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, solicitando informações detalhadas quanto ao imóvel, aparentemente irregular, localizado na **Avenida José Antônio de Almeida Amazonas, nºs 696 e 700, Bairro Vila Guiomar**, situação relatada por munícipe e registrada por meio de imagens encaminhadas a este Gabinete, com as edificações avançando até o limite da calçada, junto ao meio-fio, comprometendo integralmente a circulação segura de pedestres.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, de acordo com o art. 58, XVII, à Mesa, ouvido o duto Plenário, na forma regimental, que se oficie ao Senhor Prefeito Municipal para que determine à Secretaria competente preste informações completas e precisas, referentes solicitando informações detalhadas quanto ao imóvel, aparentemente irregular, localizado na **Avenida José Antônio de Almeida Amazonas, nºs 696 e 700, Bairro Vila Guiomar**, situação relatada por munícipe e registrada por meio de imagens encaminhadas a este Gabinete, com as edificações avançando até o limite da calçada, junto ao meio-fio, comprometendo integralmente a circulação segura de pedestres.

O presente Requerimento foi motivado por demanda encaminhada a este Gabinete por munícipe, acompanhada de imagens do local, as quais evidenciam que as edificações situadas nos endereços mencionados avançam até o limite da calçada, junto ao meio-fio, reduzindo completamente o espaço destinado ao passeio público e à circulação de pedestres. Segundo registros históricos disponíveis na internet, a situação pode existir há pelo menos **15 (quinze)** anos, sendo necessária vistoria técnica para verificar a regularidade das construções e as condições atuais do passeio público. Em razão da obstrução da calçada, pedestres têm sido obrigados a desviar e caminhar pela via de rolamento, ficando expostos ao intenso fluxo de veículos e ao risco de acidentes. Ressalta-se que a questão já foi encaminhada por munícipe à Ouvidoria da Prefeitura, sem que se tenha, até o momento, conhecimento de solução definitiva.

CONSIDERANDO que o art. 5º, XV, da Constituição Federal assegura a todos a liberdade de locomoção no território nacional,



sendo a calçada elemento indispensável ao exercício seguro desse direito pelos pedestres;

CONSIDERANDO que o art. 68 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) assegura a utilização das calçadas pelos pedestres, devendo o passeio público ser mantido livre e desobstruído para sua circulação, e que o art. 94 do mesmo diploma condiciona a colocação de qualquer obstáculo na via ou passeio público à prévia autorização do órgão competente;

CONSIDERANDO que o art. 30, VIII, da Constituição Federal atribui ao Município competência para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, cabendo à Administração fiscalizar o cumprimento dos recuos, alinhamentos e demais parâmetros construtivos previstos na legislação municipal de uso e ocupação do solo e no Código de Obras do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), em seu art. 2º, estabelece como diretriz da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido, entre outros, o direito à infraestrutura urbana e à mobilidade segura de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seus arts. 3º e 46, e a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em seu art. 10, § 3º, impõem ao Poder Público o dever de assegurar condições adequadas e seguras de acessibilidade e locomoção a pessoas com deficiência e idosos nos logradouros públicos, parâmetros técnicos disciplinados pela norma ABNT NBR 9050;

CONSIDERANDO que a obstrução do passeio público obriga pedestres — inclusive idosos, crianças e pessoas com deficiência — a circular pela via destinada aos veículos, ampliando de forma significativa o risco de acidentes de trânsito e comprometendo a segurança da coletividade;

CONSIDERANDO que a questão já foi levada ao conhecimento da Ouvidoria da Prefeitura Municipal, sem que haja, até a presente data, informação sobre a conclusão de vistoria ou a adoção de providências de regularização, sendo dever do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, fiscalizar os atos do Poder Executivo e cobrar resposta tempestiva às demandas da população;

CONSIDERANDO a urgência na prestação de informações, tendo em vista o risco concreto e atual à segurança dos pedestres que trafegam pelo local, especialmente idosos, crianças e pessoas com deficiência.

Eis o local:





Diante do exposto, requer-se sejam prestadas as seguintes informações:

1. A Secretaria competente tem conhecimento da situação de ocupação irregular do passeio público em frente aos imóveis n°s 696 e 700, da Avenida José Antônio de Almeida Amazonas, Vila Guiomar? Em caso afirmativo, desde quando e por que nenhuma providência foi adotada até o momento?

2. Foi ou será realizada vistoria técnica no local para verificar a regularidade das construções em relação ao alinhamento predial e aos limites do passeio público? Em caso afirmativo, informar a data prevista e apresentar o resultado assim que concluída. Em caso negativo, justificar.

3. Qual o número de protocolo e o status atual do registro encaminhado pelo munícipe à Ouvidoria da Prefeitura sobre o caso? Quais providências foram adotadas desde o seu recebimento?

4. As edificações localizadas nos n°s 696 e 700 possuem alvará de construção regular junto à Municipalidade? A implantação das edificações respeitou o recuo e o alinhamento predial exigidos pela legislação municipal de uso e ocupação do solo e pelo Código de Obras do Município?

5. Existe registro de auto de infração, notificação, embargo ou qualquer outra medida administrativa em desfavor dos proprietários ou responsáveis pelos imóveis n°s 696 e 700? Em caso negativo, esclarecer os motivos, especialmente diante de indícios de que a situação pode persistir há aproximadamente 15 (quinze) anos.

6. Quais medidas administrativas e/ou legais serão adotadas para restabelecer a largura mínima de circulação de pedestres na



calçada em questão, garantindo acessibilidade e segurança, especialmente a idosos, crianças e pessoas com deficiência?

7. Quais providências concretas serão adotadas caso confirmada a irregularidade, e em qual prazo a regularização do passeio público será efetivamente concluída?

RESSALTAMOS que o presente Requerimento de Informações visa assegurar a transparência administrativa, o efetivo exercício da função fiscalizadora deste Poder Legislativo e a garantia do direito fundamental à mobilidade segura e acessível de todos os pedestres, em especial idosos, crianças e pessoas com deficiência, que utilizam o passeio público na Avenida José Antônio de Almeida Amazonas.

ADVERTIMOS que, na hipótese de não prestação de informações no prazo regimental, ou de prestação de informações evasivas, genéricas, incompletas ou manifestamente insuficientes, este Poder Legislativo não hesitará em adotar as medidas legais cabíveis, incluindo representação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, para a devida apuração e responsabilização.

Assim, solicitamos que a Prefeitura adote providências céleres e comunique esta Câmara Municipal sobre os encaminhamentos realizados, em respeito à transparência e ao dever de fiscalização que compete ao Poder Legislativo.

1) Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André

